



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Alvorada/TO.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O
LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E
SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS
DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL,
CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO,
PATRIMONIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA
MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 78.971,88 (setenta e oito mil e
novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**PREFERENCIA EPP/ME/MEI – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Sumário

01 – Do Objeto	05
02 – Da Participação na licitação	05
03 – Da Apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação	07
04 – Do Preenchimento da Proposta	08
05 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances.....	09
06 – Da fase de julgamento.....	11
07 – Da fase de habilitação	12
08 – Dos documentos de habilitação.....	14
09 –Dos recursos	19
10 –Das infrações administrativas e sanções	20
11 –Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento	23
12 –Das disposições gerais	23



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO, Forma ELETRONICA, sob o nº 002/2025, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme descrito no Termo de Referencia (Anexo I).

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2025012311007**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído na Câmara Municipal de Alvorada/TO e propor a adjudicação e homologação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA: ABERTO

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012311007

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 11/02/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 11/02/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 horas do dia 14/02/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 14/02/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alvorada/TO e no seguinte endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.12. O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Pessoa Física e empresas de grande porte.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte a deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição;
- Marca;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Vigência da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias).

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- 5.25. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.26. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.28. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.29. empresas brasileiras empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.30. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10. conter vícios insanáveis;

6.11. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16.A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item 7.15., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. A participação de consórcio de empresas, a habilitação, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

8.2.11. O não atendimento do disposto no item 9.2.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

8.2.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, registrado na Junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima poderá ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.3. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

8.4.4. A exigência de Prova de Conceito (POC) visa assegurar que a Administração contrate o software que atenda aos requisitos e recursos solicitados. A prova de conceito consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme os conceitos:

8.4.5. A POC consistirá na apresentação do modulo a ser avaliado conforme cronograma.

8.4.6. A primeira LICITANTE classificada na disputa de preço deverá comprovar que atende aos requisitos constantes do Termo de Referência, de acordo com o critério de avaliação, sob pena de desclassificação;

8.4.7. A POC permitirá a averiguação na prática das funcionalidades e características da solução e sua real compatibilidade com os requisitos de software presentes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.4.8. Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o órgão contratante dará início à fase de POC da LICITANTE previamente Vencedora, conforme prazo estabelecido neste capítulo, visando a comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os recursos de Hardware e Software para realização desta etapa, bem como arcar com as despesas de deslocamento até a sede da unidade contratante;

8.4.9. Para fins classificatórios a LICITANTE vencedora deverá preencher pelo menos 90% dos critérios de avaliação elaborados no roteiro de POC, sendo contabilizados e aplicado o critério de avaliação, ao qual deve constar no Relatório Conclusivo de Análise;

8.4.10. A CONTRATANTE disponibilizará espaço específico e adequado para realização desta etapa;

8.4.11. A LICITANTE que não comparecer ao local indicado para apresentar a prova de conceito, no prazo estabelecido, terá a respectiva desclassificada para efeito de julgamento;

8.4.12. A partir da convocação, a LICITANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da comunicação da LICITANTE detentora do melhor lance da fase de classificação pelo pregoeiro, para dar início a realização da prova de conceito, a qual ocorrerá no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada-TO.

8.4.13. Caso seja necessário mais de 1 (um) dia para a realização da prova de conceito, respeitando o horário de funcionamento da Câmara, os mesmos devem ser sequenciais, e deve constar da proposta de cronograma a ser apresentado pela LICITANTE;

8.4.14. Sob pena de desclassificação, a licitante informará o dia e horário que melhor se encaixe em sua agenda, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido, para a realização da POC. Isto porque, quando ocorrer o comunicado da licitante ao pregoeiro, a administração expedirá comunicativo para que, quem quiser, possa participar, na condição de ouvinte;

8.4.15. A administração se reserva ao direito de realizar alterações, devidamente justificadas, referentes a Datas, Horários e Locais da realização do POC, sendo a LICITANTE formalmente comunicada quanto às novas informações, tudo no ambiente em que ocorrerá a sessão pública de lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.4.16. A administração da Câmara Municipal, terá o prazo para elaboração do aceite definitivo do Modulo, respeitando o critério de avaliação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da conclusão de todas as apresentações pela LICITANTE;

8.4.17. Assim, para aceitação definitiva será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

8.4.18. Os testes para verificação de pleno funcionamento do sistema serão realizados por técnico representante do LICITANTE, vencedor da disputa de lances, devidamente identificado, com o acompanhamento da banca avaliadora escalada pela administração municipal, ao qual emitirão a assinatura do Termo de Aceite Parcial para o Modulo Avaliado;

8.4.19. O representante da LICITANTE deverá estar presente durante a POC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela banca de avaliação. Considera-se eliminado na prova de conceito o LICITANTE que reprovar na avaliação de qualquer modulo;

8.4.20. O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste documento, possa ser entregue e analisado a apresentação (prova de conceito)

8.4.21. O LICITANTE deve apresentar no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, devidamente pontuado no item 5.5.10, se assim for aprovado em todos os módulos e seus requisitos dentro dos termos em conformidade com o Edital, será emitido o Aceite da Prova de Conceito;

8.4.22. Caso a LICITANTE seja reprovado, sua proposta será desclassificada e o segundo LICITANTE colocado terá a oportunidade de apresentar um novo cronograma de avaliação. O prazo para a apresentação da segunda colocada estará dentro das mesmas definições da primeira, contados a partir do dia subsequente da sua convocação, assim como para próximas classificadas.

8.4.23. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante, por cada LICITANTE, das demais LICITANTES por vez de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

8.4.24. Os apontamentos realizados por escrito pelas demais LICITANTES, que estarão participando da apresentação, poderão ou não ser acatados pela banca de avaliação, durante cada apresentação;

8.4.25. Durante a apresentação é proibido a utilização de aparelhos que interrompam ou perturbem a realização da apresentação, sendo pelo uso de telefone, smartphone, tablete, notebook e/ou outros equipamentos do gênero;

8.4.26. Todas as restrições e direitos atribuídos ao pregoeiro do processo licitatório estarão garantidos, sendo possível a solicitação da retirada de LICITANTES com condutas não apropriadas ou que prejudiquem a continuidade do processo licitatório.

8.4.27. Com o fito de resguardar a lisura do procedimento, o órgão providenciará ambiente para captura de áudio e vídeo da(s) sessão(ões) relativa(s) a(s) POCs.

8.4.28. A POC será realizada de forma presencial, não sendo aceita, em hipótese alguma, de forma eletrônica, híbrida ou por vídeo conferência..

8.4.29. Justifica-se a realização do procedimento em sala presencial em razão da dificuldade técnica que por ventura a circunstâncias possam ocorrer, seja por quem participa, seja por àquele que queria assistir como ouvinte.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

9.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.2.9. fraudar a licitação

10.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.8. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pela página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. Não será reconhecida se for enviada por outros meios.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

12.11.2. **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.3. **Anexo III** – Modelo Declaração requisito de habilitação;

12.11.4. **Anexos IV** – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.11.5. Anexo V – Minuta Contrato;

Alvorada/TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2025.

DHEYMESCLEY DUARTE DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E** **QUANTITATIVOS MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

Responsável: **Douglas Mengoni da Silva**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.A Câmara Municipal de Alvorada/TO, com o objetivo de modernizar sua estrutura administrativa e otimizar os processos internos e externos, necessita da contratação de serviços especializados de tecnologia da informação. Esses serviços envolverão o fornecimento de ferramentas tecnológicas, com licenciamento para uso, operacionalização e sistematização, que atenderão as seguintes áreas essenciais para o bom funcionamento e gestão pública:

2.2.Site Institucional: A Câmara Municipal possui um site institucional que deve ser constantemente atualizado e otimizado para garantir que a população tenha acesso a informações oficiais e transparência. A contratação dos serviços de TI visa garantir a operacionalização e sistematização deste site, com a manutenção adequada e a implementação de novas funcionalidades que promovam maior interação com os cidadãos e eficiência na divulgação dos atos da Câmara.

2.3.Assessoria em Transparência: A transparência pública é um princípio fundamental da administração pública e um dos pilares da democracia. Para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), e oferecer aos cidadãos acesso contínuo e transparente aos atos públicos, a contratação de serviços de assessoria em transparência permitirá o correto direcionamento e organização das informações no site institucional e outras plataformas pertinentes. A transparência também visa fortalecer a confiança da população na gestão pública.

2.4.Módulo de Diário Oficial: A Câmara Municipal precisa de um sistema eficiente para a publicação de atos oficiais, como leis, resoluções e decretos. O módulo de Diário Oficial, integrado ao sistema digital, permitirá que os atos da Câmara sejam publicados de forma acessível e



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

permanente, facilitando o acesso público às informações. Esse serviço é crucial para o cumprimento das normas de publicidade e transparência exigidas pela legislação brasileira.

2.5.Contabilidade (Execução Orçamentária, Almocharifado, Patrimônio e Planejamento): A correta gestão contábil é essencial para o controle dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as normas fiscais e orçamentárias. A Câmara Municipal precisa de ferramentas que permitam o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária, o controle de almocharifado e patrimônio, além do apoio ao planejamento orçamentário futuro. A contratação desses sistemas visa assegurar maior eficiência na gestão fiscal e patrimonial, evitando falhas no processo de controle e auditoria.

2.6.Folha de Pagamento (RH): A gestão de recursos humanos (RH) e a correta administração da folha de pagamento são essenciais para a legalidade e eficácia no funcionamento da Câmara Municipal. A implementação de um sistema adequado para a gestão da folha de pagamento permitirá a automação dos processos, garantindo a conformidade com as obrigações trabalhistas e fiscais, além de otimizar a gestão de pessoal.

2.7.Gestão de Compras e Contratos: A gestão de compras e contratos é um processo crítico para a administração pública, demandando ferramentas que garantam a transparência, eficiência e a conformidade com a legislação de licitações e contratos. A contratação de serviços de TI para esta área permitirá que o processo de compras seja realizado de maneira mais ágil e com o devido acompanhamento, evitando fraudes, erros administrativos e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

2.8.A contratação de serviços de tecnologia da informação para a Câmara Municipal de Alvorada/TO tem como objetivo melhorar a eficiência administrativa, otimizar os processos internos e garantir a transparência e o cumprimento das obrigações legais. A implementação das ferramentas e sistemas tecnológicos permitirá a modernização da gestão pública, promovendo maior acessibilidade, controle e segurança na gestão de recursos e informações.

2.9.A adoção de soluções tecnológicas no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO visa, principalmente, proporcionar melhorias nos processos administrativos e na prestação de contas à população, em conformidade com as leis de transparência e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A contratação dos serviços especializados é, portanto, fundamental para garantir que a Câmara opere de forma eficiente, responsável e transparente, atendendo às necessidades da população e os requisitos legais em vigor.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

2.10. Este processo de contratação visa proporcionar uma gestão pública mais eficiente, transparente e acessível, alinhada às melhores práticas de governança e à constante evolução das exigências tecnológicas para o setor público.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de serviços de tecnologia da informação, para o fornecimento de ferramentas, com o licenciamento para uso, operacionalização e sistematização, do site institucional, incluindo os serviços de assessoria em transparência, módulo de diário oficial, contabilidade (execução orçamentária, almoxarifado, patrimonio, planejamento), folha de pagamento (rh) e gestão de compras e contratos, para atender a Câmara Municipal de Alvorada/TO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	---------	--------	-------------------------	----------------------------

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

1	FORNCECIMENTO DE LICENCA SOFTWARE DE GESTAO EM CONTABILIDADE E RH A LICENCA DE SOFTWARE DEVERA PROPOR GESTAO INTEGRADA E CUSTOMIZADA, COM SUPORTE TECNICO AOS SERVIDORES, APRIMORANDO A ATUACAO DESTES E APERFEICOANDO A GESTAO PUBLICA. ALEM DISSO, DEVE HAVER A DISPONIBILIZACAO DE LINKS PARA O PORTAL DA TRANSPARENCIA DOS DADOS DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, COM A GESTAO DE PATRIMONIO, CONTROLE DE FROTAS, GERENCIADOR FINANCEIRO E FOLHA DE PAGAMENTO	MES	12	R\$ 1.833,33	R\$ 21.999,96
2	MODULO WEB (ONLINE): PLATAFORMA DE DIARIO OFICIAL SISTEMA COM VERSAO ONLINE, QUE PERMITA A PUBLICACAO DOS ATOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A ATIVIDADE LEGISLATIVA, TAIS COMO AS PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE RESOLUCOES, DENTRE OUTROS	MES	12	R\$ 615,00	R\$ 7.380,00
3	MODULO WEB (ONLINE): PLATAFORMA DE GESTAO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS A APLICACAO DEVE FORNECER PAINEL DE	MES	12	R\$ 1.566,00	R\$ 18.792,00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	PUBLICACOES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, COM INTEGRACOES ENTRE SI DOS PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS, PERMITE A INTEGRACAO TAMBEM AO PNCP, PERMITINDO QUE OS USUARIOS CADASTREM PROCESSOS DE TODAS AS MODALIDADES LICITATORIAS DA LEI 14.133/2021, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CONTRATACOES E AS CONTRATACOES DIRETAS (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO). O DIARIO OFICIAL E O PORTAL DA TRANSPARENCIA ACOMPANHA O APOIO ADMINISTRATIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PNTF (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA).				
4	WEB-SITE, TRANSPARENCIA E APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO (TRANSPARENCIA) CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIENCIA NO RAMO DA ATIVIDADE, PARA A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PORTAL INSTITUCIONAL DO ORGAO, BEM COMO A REALIZACAO DE AUXILIO	MES	12	R\$ 2.566,66	R\$ 30.799,92



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

TECNICO OPERACIONAL E CONSULTIVO, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO A MATRIZ DE TRANSPARENCIA PUBLICA, ESTABELECID A PELA ATRICON, REFERENTE AO PNTP (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA)				
--	--	--	--	--

6.2. O valor total estimado é de R\$ 78.971,88 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

6.3.O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.5.O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6.O contrato oferece maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DO DETALHAMENTO DO SISTEMA

7.1.SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS:

• Gestão de Compras;

- Cadastro e acompanhamento de requisições de compras;
- Registro e controle de cotações e comparativo de preços;
- Fluxo de aprovação de solicitações de compra conforme hierarquia administrativa;
- Controle do saldo orçamentário disponível para compras.

• Gestão de Licitações;

- Cadastro de processos licitatórios com numeração automática;
- Publicação automática dos editais no site institucional e Diário Oficial;
- Registro e controle de propostas e habilitação de fornecedores;
- Geração de ata de sessão e documentos relacionados ao certame;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- Integração com o módulo de contratos para atualização automática dos processos finalizados.

- **Gestão de Contratos:**

- Cadastro e acompanhamento de contratos administrativos;
- Controle de prazos, reajustes e aditivos contratuais;
- Alertas automáticos para vencimentos e renovações;
- Relatórios gerenciais sobre contratos vigentes e valores empenhados.

- **Recursos adicionais:**

- Integração com os módulos de contabilidade e patrimônio;
- Relatórios gerenciais para auditorias e prestações de contas;
- Acesso por diferentes perfis de usuários com níveis de permissão.

7.2.SISTEMA DE DIÁRIO OFICIAL

- **Publicação de Atos Oficiais:**

- Plataforma para a publicação digital de portarias, decretos, leis, editais e demais atos administrativos;
- Controle de versões e histórico de publicações;
- Ferramenta de busca avançada por palavras-chave, data ou categoria.

- **Automação e Segurança;**

- Geração automática de layout padronizado para publicações;
- Certificação digital para garantir autenticidade e integridade dos documentos;
- Backup automático e arquivamento de publicações para consulta futura.

- **Acessibilidade e Transparência:**

- Interface responsiva e acessível para dispositivos móveis;
- Exportação de documentos em diferentes formatos (PDF, HTML, XML);
- Notificações automáticas para usuários cadastrados sobre novas publicações.

7.3.SISTEMA DE SITE INSTITUCIONAL COM ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA

- **Portal Institucional:**

- Página inicial dinâmica com notícias, avisos e comunicados da Câmara;
- Seção específica para informações sobre vereadores, comissões e pautas legislativas;
- Publicação de atas, resoluções e demais documentos oficiais;
- Ferramenta de busca avançada e acessibilidade para pessoas com deficiência.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- **Portal da Transparência:**

- Publicação automática de receitas e despesas da Câmara;
- Demonstração gráfica dos dados financeiros para fácil compreensão dos cidadãos;
- Consulta detalhada de contratos, convênios, licitações e folha de pagamento;
- Relatórios gerenciais de gastos por setor e período.

- **Serviços e Atendimento ao Cidadão:**

- Canal eletrônico para pedidos de informação conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Ferramenta para envio de manifestações (Ouvidoria e e-SIC);
- Integração com redes sociais para divulgação de conteúdo institucional.

- **Segurança e Manutenção:**

- Sistema atualizado periodicamente para garantir conformidade com a legislação vigente;
- Monitoramento de acessos e proteção contra ataques cibernéticos;
- Serviço de assessoria contínua para manutenção e atualização de conteúdo.

7.4.SISTEMA DE CONTABILIDADE (INTEGRADO A ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E CONTROLE DE FROTA) E FOLHA DE PAGAMENTO

- Módulo de Contabilidade Pública;
- Registro e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Controle de empenhos, liquidações e pagamentos;
- Conciliação bancária automatizada e geração de balancetes;
- Emissão de relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle;
- **Módulo de Almojarifado:**
- Cadastro e controle de estoque de materiais e bens de consumo;
- Controle de requisições, entradas e saídas de materiais;
- Inventário automatizado e emissão de relatórios gerenciais.
- **Módulo de Patrimônio:**
- Cadastro e controle de bens móveis e imóveis da Câmara;
- Controle de transferências, baixas e depreciação patrimonial;
- Emissão de etiquetas com código de barras ou QR Code para rastreamento de bens.
- **Módulo de Controle de Frota**



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- Registro de veículos oficiais e respectivos motoristas;
- Controle de abastecimento, manutenção e despesas operacionais;
- Registro de quilometragem e uso dos veículos por setor ou servidor.
- **Módulo de Folha de Pagamento:**
 - Cadastro e gerenciamento de servidores efetivos, comissionados e contratados;
 - Cálculo automático de vencimentos, descontos e benefícios;
 - Emissão de contracheques e comprovantes de rendimentos
 - Integração com e-Social e sistemas previdenciários.
- **Recursos Gerais e Integração:**
 - Plataforma unificada para consulta e geração de relatórios gerenciais;
 - Integração entre os módulos para atualização automática de dados financeiros e patrimoniais;
 - Atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas.

7.5. Essas características garantirão que os sistemas contratados atendam plenamente às necessidades da Câmara Municipal, promovendo eficiência administrativa, transparência na gestão e modernização dos processos internos.

7.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.6.2. As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, respeitada a razoabilidade que o mercado opera, em garantia de pelo menos 70% de disponibilidade.

7.6.3. Quando necessária a execução dos trabalhos in-loco deverá ser realizada em período respeitando o funcionamento do setor competente. A execução do serviço será considerada possível quando do Agendamento prévio com o Fiscal responsável do modulo.

7.6.4. Para verificação e avaliação da implantação, será realizada a etapa de homologação, ao qual consiste em um agente que irá realizar a avaliação das etapas de implantação e treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.6.5. A licença de utilização de software será fornecidas pela CONTRATADA e será utilizada somente para este fim.

7.7.DA CUSTOMIZAÇÃO

7.7.1. Entende-se por customização os serviços de pesquisa, análise, desenvolvimento, avaliação da qualidade e homologação de software, os quais serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE. Estes serviços compreendem entre outros:

7.7.2. Alteração em softwares para atender à solicitação da CONTRATANTE em função de mudanças legais de qualquer esfera;

7.7.3. Criação/desenvolvimento de novas telas, formulários, funcionalidades, relatórios e outras especificidades, que deverão ser orçadas e repassadas a CONTRATANTE para previa análise de possibilidade de execução antes de efetuados.

7.7.4. Implementação de novas telas, formulários, funcionalidades, relatórios e outras especificidades podem ser implantados pela CONTRATADA com previa aprovação e possível treinamento necessários.

7.7.5. Na eminência de haver custos adicionais com a customização de módulo, deverá ser realizado procedimento de aditivo contratual no limite estabelecido pela lei em vigência a época.

7.8.DA LOCAÇÃO E LICENÇA DA APLICAÇÃO ONLINE

7.8.1. A propriedade intelectual sobre o sistema não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIANTE/CONTRATADA.

7.8.2. É terminantemente proibido ao LICENCIADO reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter/acessar ao seu código-fonte ou quaisquer dos componentes que compõe o sistema.

7.8.3. Durante a vigência do Contrato, a LICENCIANTE cederá apenas o direito de uso do sistema em questão, sem precisar apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto de locação.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.8.4. O banco de dados não é do órgão, mas as informações e documentos nele constante, são de titularidade dos órgãos que os utilizará, devendo ser fornecido aos órgãos contratantes procedimentos e ferramentas para, em uma eventual rescisão contratual, ser possível extrair todo o conteúdo sem comprometer a fidedignidade dos meios de consulta e autenticidade.

7.8.5. Um dos meios possíveis para a obtenção dos dados será a disponibilização de link para *download* dos processos e documentos.

7.9.DA IMPLANTAÇÃO

7.9.1. Os custos sobre a implantação já estão incluídos no valor estimado, a serem pagos mensalmente, imbutidos no valor contratual, não havendo, por tanto, item específico de custo ou remuneração para os serviços de implantação.

7.9.2. Sem custo adicional, a CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do gestor do órgão, o cronograma detalhado da execução da etapa implantação do sistema. Devendo ser discriminado, todas as Atividades da etapa, interdependências, prazos e pessoal envolvido.

7.9.3. A execução de atividades fora do horário administrativo, incluindo sábados, domingos e feriados, não serão autorizados por esta administração.

7.9.4. A CONTRATADA, após a implantação dos módulos, deverá enviar ao Gestor do órgão, cronograma de implantação atualizado e a solicitação de Reunião de Apresentação. Caso ocorra atrasos, deverá informar os motivos e ações que garantam a execução das atividades sem impactos a execução do cronograma previamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão.

7.9.5. Durante o processo de implantação, os profissionais da CONTRATADA deverão estarem disponíveis para execução de atividades no horário administrativo, sempre que for necessário, para que o processo de implantação dos sistemas não ocasionem prejuízo à rotina de atividades.

7.9.6. O processo de implantação, customização e parametrização para respectivo modulo, só estará concluído, após o aceite do Fiscal responsável eleito pela CONTRATANTE, com a emissão do relatório de conformidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.9.7. Os valores pertinentes ao contrato estão devidamente descritos neste Termo de Referência, e serão pagos mensalmente.

7.10. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO

7.10.1. CONTRATADA deve fornecer treinamento com foco na operação de cada módulo.

7.10.2. Na realização do treinamento, a CONTRATADA deve planejar a realização do mesmo de forma que seja possível a demonstração de TODAS as funcionalidades, ferramentas, consultas, relatórios, cadastros, etc., referente ao respectivo modulo que se está realizando o treinamento, visando a conformidade que os usuários estejam aptos a operacionalização do modulo, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

7.10.3. Nome e Objetivo do módulo de treinamento;

7.10.4. Público-alvo;

7.10.5. Conteúdo programático;

7.10.6. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas etc.;

7.10.7. Carga horária de cada modulo do treinamento;

7.10.8. Processo de avaliação de aprendizado e lista de presença;

7.10.9. Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos etc.);

7.10.10. Os trabalhos de treinamento para o respectivo modulo, só estará concluído, após o aceite-parcial do Fiscal responsável eleito pela CONTRATANTE.

7.10.11. Todos os treinamentos de implantação deverão ser realizados de forma presencial, nas dependências dos órgãos contratantes.

7.11. DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

7.11.1. Na ocorrência de atualização, deverá ter efeito imediato pela própria plataforma, sem a interferência do usuário, e sem a necessidade de reinício do Sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.11.2. O processo de atualização do Sistema deverá acontecer automaticamente, sem interromper a execução dos aplicativos no ambiente de produção, permitindo que todos os usuários continuem operando as funcionalidades disponíveis.

7.11.3. Garantir a integridade dos objetos, campos e tabelas quando da atualização do sistema para novas versões;

7.11.4. Caso ocorra a necessidade de atualizações imediatas, com a clara classificação da atualização como “Crítica”, essa poderá ser feita com data posterior a execução da atualização.

7.12. DO SUPORTE TÉCNICO

7.12.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto a operacionalização, auxiliar na realização de rotinas, com o propósito de guiar os usuários para o correto manuseio da ferramenta.

7.12.2. O atendimento técnico, após a devida implantação, poderá ser realizado por telefone, Softwares de Reuniões, Chat, Voip, e-mail, internet, Sistema Próprio para essa finalidade ou outros desde que haja comunicação prévia e aprovação por ambas as partes.

7.12.3. Quando o atendimento for através de serviços de suporte local, deve ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

7.12.4. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

7.12.5. Poderá a CONTRATANTE chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados, pela CONTRATANTE.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

8.1. A prestação de serviço se dará no prazo de 05 (cinco) dias para instalação do Sistema a partir da solicitação de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (**trinta**) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. Para o recebimento definitivo, em relação a implantação, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATADO, A CONTRATANTE PODERÁ:

- a)** Com relação à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a CONTRATADA o faça em conformidade com o especificado, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e do Instrumento Contratual a ser firmado.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, respeitada a razoabilidade que o mercado opera, em garantia de pelo menos 70% de disponibilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. Câmara Municipal de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

15.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 LIQUIDAÇÃO

17.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.3. o prazo de validade;

17.1.4. a data da emissão;

17.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

17.1.7. o valor a pagar; e

17.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.1.11. Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

17.2. PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.3. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item.

18.2. FORMA DE FORNECIMENTO

18.2.1. O fornecimento do objeto será integral

18.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

18.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

18.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 17.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

18.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

18.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.4.2. Balanço patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.3.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.4.6. Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

18.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.4.3. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.4.4. A exigência de Prova de Conceito (POC) visa assegurar que a Administração contrate o software que atenda aos requisitos e recursos solicitados. A prova de conceito consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme os conceitos:

18.4.5. A POC consistirá na apresentação do modulo a ser avaliado conforme cronograma.

18.4.6. A primeira LICITANTE classificada na disputa de preço deverá comprovar que atende aos requisitos constantes do Termo de Referência, de acordo com o critério de avaliação, sob pena de desclassificação;

18.4.7. A POC permitirá a averiguação na prática das funcionalidades e características da solução e sua real compatibilidade com os requisitos de software presentes no Termo de Referência.

18.4.8. Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o órgão contratante dará início à fase de POC da LICITANTE previamente Vencedora, conforme prazo estabelecido neste capítulo, visando a comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os recursos de Hardware e Software para realização desta etapa, bem como arcar com as despesas de deslocamento até a sede da unidade contratante;

18.4.9. Para fins classificatórios a LICITANTE vencedora deverá preencher pelo menos 90% dos critérios de avaliação elaborados no roteiro de POC, sendo contabilizados e aplicado o critério de avaliação, ao qual deve constar no Relatório Conclusivo de Análise;

18.4.10. A CONTRATANTE disponibilizará espaço específico e adequado para realização desta etapa;

18.4.11. A LICITANTE que não comparecer ao local indicado para apresentar a prova de conceito, no prazo estabelecido, terá a respectiva desclassificada para efeito de julgamento;

18.4.12. A partir da convocação, a LICITANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da comunicação da LICITANTE detentora do melhor lance da fase de classificação pelo pregoeiro, para dar início a realização da prova de conceito, a qual ocorrerá no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada-TO.

18.4.13. Caso seja necessário mais de 1 (um) dia para a realização da prova de conceito, respeitando o horário de funcionamento da Câmara, os mesmos devem ser sequenciais, e deve constar da proposta de cronograma a ser apresentado pela LICITANTE;

18.4.14. Sob pena de desclassificação, a licitante informará o dia e horário que melhor se encaixe

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

em sua agenda, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido, para a realização da POC. Isto porque, quando ocorrer o comunicado da licitante ao pregoeiro, a administração expedirá comunicativo para que, quem quiser, possa participar, na condição de ouvinte;

18.4.15. A administração se reserva ao direito de realizar alterações, devidamente justificadas, referentes a Datas, Horários e Locais da realização do POC, sendo a LICITANTE formalmente comunicada quanto às novas informações, tudo no ambiente em que ocorrerá a sessão pública de lances;

18.4.16. A administração da Câmara Municipal, terá o prazo para elaboração do aceite definitivo do Modulo, respeitando o critério de avaliação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da conclusão de todas as apresentações pela LICITANTE;

18.4.17. Assim, para aceitação definitiva será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

18.4.18. Os testes para verificação de pleno funcionamento do sistema serão realizados por técnico representante do LICITANTE, vencedor da disputa de lances, devidamente identificado, com o acompanhamento da banca avaliadora escalada pela administração municipal, ao qual emitirão a assinatura do Termo de Aceite Parcial para o Modulo Avaliado;

18.4.19. O representante da LICITANTE deverá estar presente durante a POC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela banca de avaliação. Considera-se eliminado na prova de conceito o LICITANTE que reprovar na avaliação de qualquer modulo;

18.4.20. O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste documento, possa ser entregue e analisado a apresentação (prova de conceito);

18.4.21. O LICITANTE deve apresentar no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, devidamente pontuado no item 5.5.10, se assim for aprovado em todos os módulos e seus requisitos dentro dos termos em conformidade com o Edital, será emitido o Aceite da Prova de Conceito;

18.4.22. Caso a LICITANTE seja reprovado, sua proposta será desclassificada e o segundo LICITANTE colocado terá a oportunidade de apresentar um novo cronograma de avaliação. O prazo para a apresentação da segunda colocada estará dentro das mesmas definições da primeira, contados a partir do dia subsequente da sua convocação, assim como para próximas classificadas.

18.4.23. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante, por cada LICITANTE, das demais LICITANTES por vez de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito;

18.4.24. Os apontamentos realizados por escrito pelas demais LICITANTES, que estarão participando da apresentação, poderão ou não ser acatados pela banca de avaliação, durante cada apresentação;

18.4.25. Durante a apresentação é proibido a utilização de aparelhos que interrompam ou perturbem a realização da apresentação, sendo pelo uso de telefone, smartphone, tablete, notebook e/ou outros equipamentos do gênero;

18.4.26. Todas as restrições e direitos atribuídos ao pregoeiro do processo licitatório estarão garantidos, sendo possível a solicitação da retirada de LICITANTES com condutas não apropriadas ou que prejudiquem a continuidade do processo licitatório.

18.4.27. Com o fito de resguardar a lisura do procedimento, o órgão providenciará ambiente para captura de áudio e vídeo da(s) sessão(ões) relativa(s) a(s) POCs.

18.4.28. A POC será realizada de forma presencial, não sendo aceita, em hipótese alguma, de forma eletrônica, híbrida ou por vídeo conferência..

18.4.29. Justifica-se a realização do procedimento em sala presencial em razão da dificuldade técnica que por ventura a circunstâncias possam ocorrer, seja por quem participa, seja por àquele que queria assistir como ouvinte.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado é de **R\$ 78.971,88 (setenta e oito mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**

20. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativas da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 150000000000000- Recursos Próprios

Alvorada/TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2025.



DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela 2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCETO, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

"RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)

7.2.5.3. Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:

"Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas."

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:"

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO.**

3- DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. [\(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021\)](#)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de aquisição por meio das ferramentas disponíveis pelo setor público.

3.2. Não por acaso, o presente processo evidencia de forma detalhada todas as condicionantes que levaram a realização do estudo técnico preliminar, contemporizado desde a concepção da despesa, até a execução do objeto, posto que é evidente a necessidade de contratação.

3.3. A presente contratação busca atender a uma necessidade estratégica desta entidade, voltada à melhoria dos serviços públicos e ao bem-estar da comunidade local. O objeto da contratação abrange a prestação de serviços específicos com o fornecimento de ferramentas tecnológicas, de modo a atender à demanda crescente por recursos que garantam o funcionamento eficiente das atividades de rotina. Essa iniciativa visa fortalecer a infraestrutura pública e aprimorar os

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

processos, promovendo, assim, um ambiente mais seguro, organizado e que melhor atenda aos cidadãos.

3.4. A decisão de realizar esta contratação se fundamenta na constatação de lacunas operacionais e de infraestrutura que comprometem a prestação de serviços adequados à população. As equipes responsáveis pelas atividades e serviços públicos têm enfrentado dificuldades para atender de forma satisfatória às demandas atuais, o que evidencia a urgência de se prover suporte tecnológico adicional. Dessa forma, a contratação se faz necessária para assegurar que os serviços públicos essenciais de atendimento ao cidadão e outras atividades afins, ocorram de forma ininterrupta e com qualidade.

3.5. É importante ressaltar que a execução da demanda prevista nesta contratação contribuirá diretamente para a melhoria dos índices de satisfação da população com os serviços legislativos. Com isso este Poder Legislativo poderá ampliar sua capacidade de resposta às necessidades locais e otimizar a utilização de recursos públicos. Este investimento é uma forma de aplicar de forma eficaz os recursos financeiros, resultando em benefícios práticos para a comunidade e garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade desejados.

3.6. A modernização dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO é uma necessidade premente, considerando os desafios impostos pela transformação digital na gestão pública. A implementação de um sistema integrado proporcionará maior eficiência na administração dos recursos públicos, garantindo transparência, controle social e sustentabilidade ambiental.

3.6. A modernização dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada/TO é uma necessidade premente, considerando os desafios impostos pela transformação digital na gestão pública. A implementação de um sistema integrado proporcionará maior eficiência na administração dos recursos públicos, garantindo transparência, controle social e sustentabilidade ambiental.

3.7. A contratação dos serviços em questão visa fornecer à Câmara Municipal uma plataforma tecnológica moderna e integrada, incluindo módulos essenciais como site institucional,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

transparência, diário oficial, contabilidade, folha de pagamento e gestão de compras e contratos. No entanto, com o objetivo de promover a competitividade e a eficiência na aquisição dos serviços, a contratação poderá ser realizada por empresas distintas, desde que os módulos adquiridos sejam compatíveis entre si e permitam a integração necessária para o funcionamento sistêmico da gestão administrativa.

3.8. A operacionalização do site institucional possibilitará à Câmara uma comunicação mais eficiente com os cidadãos, disponibilizando informações de interesse público de forma acessível e intuitiva. A transparência ativa, exigida por lei, será aprimorada por meio da apresentação clara e detalhada de dados sobre a gestão legislativa. Para isso, o módulo deve ser compatível com os demais sistemas, garantindo um fluxo contínuo de informações.

3.9. A implementação do módulo de assessoria em transparência será fundamental para garantir o cumprimento das normas de acesso à informação. Com isso, os cidadãos poderão exercer um controle social mais efetivo, monitorando o uso dos recursos públicos e a atuação dos agentes políticos. Esse módulo deverá possibilitar integração com os demais sistemas, assegurando que as informações estejam sempre atualizadas e de fácil compreensão.

3.10. A criação de um módulo específico para a publicação do Diário Oficial garantirá maior celeridade e segurança na divulgação dos atos administrativos, normativos e legislativos. A digitalização desse processo também reduzirá custos com impressões, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e modernização da gestão. O sistema contratado deverá permitir integração com outras soluções adquiridas pela Câmara, garantindo um fluxo automatizado de publicações.

3.11. O sistema de contabilidade digital facilitará a execução orçamentária e financeira da Câmara, promovendo a integração entre os setores responsáveis pelo planejamento, execução e controle dos recursos. Com isso, será possível otimizar a alocação dos recursos públicos, garantindo maior previsibilidade e eficiência na gestão fiscal. Caso seja contratado separadamente de outros módulos, será imprescindível que permita integração com as demais soluções, garantindo a coerência dos dados financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.12. A informatização do almoxarifado permitirá um controle mais rigoroso dos materiais e bens patrimoniais da Câmara. Isso reduzirá desperdícios, possibilitará um planejamento mais eficiente das aquisições e melhorará a gestão dos estoques, eliminando problemas como perdas ou compras desnecessárias. Esse módulo deverá ser compatível com o sistema de gestão patrimonial e de compras, garantindo um fluxo de informações eficiente.

3.13. O módulo de gestão patrimonial possibilitará a rastreabilidade dos bens públicos, evitando extravios e garantindo a correta destinação dos ativos da Câmara. A digitalização desse processo facilitará auditorias e inspeções, promovendo maior responsabilidade e transparência na administração patrimonial. Para assegurar um controle eficaz, a solução deverá permitir integração com os sistemas de almoxarifado e contabilidade.

3.14. A adoção de um sistema de folha de pagamento informatizado garantirá maior precisão no processamento das remunerações dos servidores, eliminando erros manuais e garantindo o cumprimento da legislação trabalhista. A automação também permitirá maior controle sobre benefícios e encargos, evitando passivos trabalhistas. Para otimizar a gestão de pessoal, o sistema deve ser compatível com os demais módulos administrativos.

3.15. A modernização da gestão de recursos humanos permitirá que os servidores tenham acesso a informações sobre contracheques, férias e benefícios de forma ágil e segura. Além disso, a digitalização dos processos reduzirá o uso de papel, alinhando-se às práticas de sustentabilidade ambiental. O sistema contratado deverá permitir a interoperabilidade com outras soluções administrativas.

3.16. O módulo de gestão de compras e contratos contribuirá significativamente para a eficiência da administração pública, permitindo um controle mais rigoroso sobre licitações, contratos e aquisições de bens e serviços. Isso reduzirá riscos de irregularidades e garantirá maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Esse sistema deve possibilitar integração com o módulo de contabilidade e patrimônio, assegurando um gerenciamento preciso dos processos de aquisição.

3.17. A centralização das informações sobre compras públicas permitirá um melhor planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

das aquisições, evitando desperdícios e otimizando os recursos financeiros da Câmara. Além disso, a padronização dos processos reduzirá erros e possibilitará maior segurança jurídica nas contratações. A integração entre os módulos será fundamental para garantir a consistência das informações e facilitar auditorias.

3.18. A adoção de uma plataforma integrada contribuirá para a interoperabilidade entre os diversos setores da Câmara, garantindo que as informações sejam compartilhadas de maneira segura e eficiente. Isso reduzirá retrabalhos e permitirá uma gestão mais estratégica da instituição. A possibilidade de contratar módulos separadamente reforça a importância de que todas as soluções adotadas sejam compatíveis entre si.

3.19. A informatização dos serviços da Câmara Municipal terá impacto positivo na sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel, impressões e deslocamentos físicos para acessar informações. Isso está alinhado com as diretrizes de governança sustentável e responsabilidade ambiental, sendo essencial que os módulos adquiridos colaborem para essa redução de impactos ambientais.

3.20. A modernização tecnológica também ampliará a acessibilidade dos serviços legislativos, permitindo que cidadãos com deficiência visual ou dificuldades de locomoção tenham acesso facilitado às informações e serviços por meio de plataformas digitais otimizadas. As soluções contratadas deverão seguir padrões de acessibilidade digital e integração para garantir o pleno atendimento a todos os públicos.

3.21. A segurança da informação será reforçada com a adoção de ferramentas tecnológicas que garantam a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados. A implementação de backups automáticos e controles de acesso evitará perda de informações e acessos indevidos. Independentemente de quais empresas sejam contratadas, será necessário que as soluções adquiridas sigam protocolos rígidos de segurança e integração.

3.22. A plataforma permitirá a extração de relatórios gerenciais detalhados, facilitando a tomada de decisões estratégicas pela administração da Câmara. Isso garantirá uma gestão mais eficiente, baseada em dados concretos e atualizados em tempo real. A compatibilidade entre os módulos será



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

essencial para garantir a precisão dessas informações.

3.23. A adoção desses sistemas reforçará o compromisso da Câmara Municipal com a transparência e a participação social, garantindo que os cidadãos tenham acesso a informações claras e detalhadas sobre a gestão pública. Isso fortalecerá a confiança da população nas instituições legislativas.

3.24. A necessidade da contratação justifica-se, portanto, pela urgência em modernizar a administração da Câmara, garantindo maior eficiência na prestação de serviços públicos, transparência na gestão dos recursos e sustentabilidade ambiental. O modelo de contratação prevê a possibilidade de aquisição dos módulos separadamente, permitindo maior competitividade no certame licitatório e garantindo que cada solução adotada possa ser integrada às demais, assegurando a coesão e a eficiência da gestão pública municipal.

4-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta Secretaria, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. O(a) participante, na condição de candidato(a) a adjudicação do objeto, deve estar apta para executar, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados às legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem como as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permitida a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

6-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES- (Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantamento da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

Item	Descrição	UM	Quantidade
1	FORNCECIMENTO DE LICENCA SOFTWARE DE GESTAO EM CONTABILIDADE E RH	MES	12



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	A LICENÇA DE SOFTWARE DEVERÁ PROPOR GESTÃO INTEGRADA E CUSTOMIZADA, COM SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIDORES, APRIMORANDO A ATUAÇÃO DESTES E APERFEIÇOANDO A GESTÃO PÚBLICA. ALÉM DISSO, DEVE HAVER A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS PARA O PORTAL DA TRANSPARENCIA DOS DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, COM A GESTÃO DE PATRIMÔNIO, CONTROLE DE FROTAS, GERENCIADOR FINANCEIRO E FOLHA DE PAGAMENTO		
2	MODULO WEB (ONLINE): PLATAFORMA DE DIÁRIO OFICIAL SISTEMA COM VERSÃO ONLINE, QUE PERMITA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS À ATIVIDADE LEGISLATIVA, TAIS COMO AS PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE RESOLUÇÕES, DENTRE OUTROS	MES	12
3	MODULO WEB (ONLINE): PLATAFORMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS A APLICAÇÃO DEVE FORNECER PAINEL DE PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, COM INTEGRAÇÕES ENTRE SI DOS PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS, E PERMITE A INTEGRAÇÃO TAMBÉM AO PNCP, PERMITINDO QUE OS USUÁRIOS CADASTREM PROCESSOS DE TODAS AS MODALIDADES LICITATORIAS DA LEI 14.133/2021, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CONTRATAÇÕES E AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO). O DIÁRIO OFICIAL E O PORTAL DA TRANSPARENCIA ACOMPANHA O APOIO ADMINISTRATIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PNTP (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA)	MES	12
4	WEB-SITE, TRANSPARENCIA E APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (TRANSPARENCIA) CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA NO RAMO DA ATIVIDADE, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AUXÍLIO TÉCNICO OPERACIONAL E CONSULTIVO, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À MATRIZ DE TRANSPARENCIA PÚBLICA, ESTABELECIDA PELA ATRICON, REFERENTE AO PNTP (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA)	MES	12



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

6.2.2. A indicação do quantitativo é de estimativa, não constituindo em obrigação a contratação de todo o total.

6.3. Da destinação do objeto

6.3.1. O objeto do presente estudo, serão destinado ao interesse público, visando a concreta e definitiva execução das etapas do planejamento que envolvem ou envolveram a labuta administrativa durante os estudos.

6.3.2. Concomitante ao processo de execução da demanda, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos, a fim de que se evidencie o correto cumprimento das etapas, bem como com a inclusão, conforme o caso, de relatórios fotográficos.

6.3.3. A distribuição dos sistemas aos servidores serão realizados de acordo com a cada área de competência de atuação. Sendo assim, responsáveis por execução orçamentária, serão atribuídas as competências de uso dos respectivos módulos, assim como os demais.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, foi levado em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

() Pannel de Banco de preços;
() Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
() pesquisa publicada em mídia especializada;
(X) Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
() SINAP/SICRO;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

() Notas fiscais (período não superior a 1 ano, Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

8.3. Reiteramos que o valor estimado deverá guardar proporção com o orçamento e planejamento público para cada órgão que desejar participar, e ainda está dentro do que o mercado atualmente pratica.

9-LEVANTAMENTO DE MERCADO
(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

9.2. Para o presente caso, não se pôde utilizar de outra alternativa a não ser a única presente no mercado, qual seja, a contratação de empresa para sua respectiva execução, já que não possuímos em vigência, contratos, nem ARP para o comprometimento necessário da despesa, o que pretendemos explicar porque neste tópico.

9.3. A melhor relação custo X benefício neste caso é, sem dúvida, a realização de processo de contratação, reunindo as demais condicionantes que consubstanciam a fundamentação legal que cabe ao caso, em especial os dispostos constantes da Lei 14.133/2021, para proporcionar a seleção de proposta mais vantajosa, tanto quanto ao preço, quanto ao produto propriamente dito.

9.4. Para atender à necessidade da Câmara Municipal de Alvorada/TO quanto à modernização dos serviços de tecnologia da informação, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas viáveis para a implementação dos sistemas necessários. Foram consideradas duas possibilidades principais: o desenvolvimento interno de sistemas próprios ou a contratação de empresas especializadas que já operam nesse segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.5. A primeira alternativa analisada foi o desenvolvimento interno dos sistemas, o que exigiria um investimento considerável na aquisição de infraestrutura de servidores, redes, segurança da informação, além da contratação e capacitação de profissionais especializados em desenvolvimento e manutenção de software. Essa opção demandaria não apenas um alto custo inicial, mas também despesas contínuas com suporte, atualizações e adequações às normativas legais.

9.6. A Câmara Municipal de Alvorada/TO não dispõe atualmente de estrutura física, tecnológica ou de equipe técnica qualificada para conduzir um projeto dessa magnitude. O desenvolvimento de sistemas próprios exigiria tempo significativo para planejamento, execução e testes, podendo comprometer a eficiência administrativa e retardar a implantação das ferramentas necessárias para a modernização da gestão pública.

9.7. Além do alto custo e da necessidade de pessoal especializado, a manutenção e atualização contínua dos sistemas seriam um desafio adicional para o órgão. A legislação aplicável às atividades legislativas e administrativas está em constante evolução, o que demandaria investimentos frequentes na adaptação dos sistemas internos às novas exigências legais e regulatórias.

9.8. Considerando essas dificuldades, a segunda alternativa analisada foi a contratação de empresas especializadas que já operam no mercado de tecnologia da informação e que oferecem soluções completas para a gestão pública municipal. Essas empresas possuem experiência consolidada no setor e contam com infraestrutura adequada para atender às exigências de segurança, desempenho e conformidade legal.

9.9. O mercado dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de sistemas para gestão pública, abrangendo módulos como site institucional, transparência, diário oficial, contabilidade, folha de pagamento e gestão de compras e contratos. Essas soluções já foram testadas e validadas em outras instituições públicas, o que reduz significativamente os riscos operacionais e aumenta a confiabilidade dos serviços prestados.

9.10. A contratação de empresas do ramo representa uma opção mais vantajosa do ponto de vista



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

econômico e operacional. O custo de aquisição e manutenção desses sistemas é substancialmente menor do que o desenvolvimento interno, uma vez que as empresas já dispõem de estrutura consolidada, suporte técnico e atualizações periódicas incluídas no serviço contratado.

9.11. Outro fator relevante é a agilidade na implementação. Enquanto o desenvolvimento interno de um sistema pode levar anos para ser concluído, a contratação de soluções prontas permite que a Câmara inicie rapidamente a utilização dos sistemas, garantindo maior eficiência na gestão pública e cumprimento das exigências legais de transparência e prestação de contas.

9.12. Além disso, o modelo de contratação permite maior flexibilidade na escolha das soluções, uma vez que diferentes módulos podem ser adquiridos de empresas distintas, promovendo a competitividade entre os fornecedores e garantindo a melhor relação custo-benefício para o órgão.

9.13. Diante das análises realizadas, conclui-se que a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO é a locação dos sistemas, permitindo acesso a tecnologias atualizadas sem a necessidade de altos investimentos iniciais em infraestrutura e pessoal. Esse modelo garante maior previsibilidade orçamentária, suporte técnico especializado e constante evolução das ferramentas utilizadas, assegurando eficiência, transparência e modernização da gestão pública.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Considerando não haver solução no mercado distinta da contratação de do objeto em tela, e ainda, tendo em vista que a administração não dispõe de estrutura própria, nem de ambiente para realização de tais demandas, a única solução como um todo que cabe ao caso, é a deliberação pela contratação de empresa do ramo, que atue com expertise a ser comprovada nos autos, que atenda com condições de entrega e execução em prazo razoável.

10.2. Considerando o levantamento de mercado realizado e as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada/TO, a solução mais adequada para a modernização dos serviços de tecnologia da informação é a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de sistemas para gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

pública. Essa alternativa garante maior eficiência operacional, menor custo em comparação ao desenvolvimento interno e acesso a tecnologias já consolidadas no mercado.

10.3. A solução a ser adotada consiste na locação de sistemas que atendam plenamente às demandas da Câmara, incluindo módulos como site institucional, transparência, diário oficial, contabilidade, folha de pagamento e gestão de compras e contratos. Os sistemas contratados deverão ser compatíveis entre si, permitindo a integração necessária para a otimização dos processos administrativos e financeiros.

10.4. A contratação dessas soluções tecnológicas possibilitará maior agilidade na implantação e utilização dos sistemas, garantindo que a Câmara possa modernizar sua gestão sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura de TI e equipe técnica especializada. Além disso, os serviços contratados incluirão suporte técnico contínuo e atualizações constantes, assegurando conformidade com a legislação vigente e evolução tecnológica.

10.5. A adoção dessa solução também fortalece a transparência e o controle social, permitindo que os cidadãos tenham acesso facilitado a informações sobre a administração pública por meio de um portal moderno e intuitivo. Com isso, a Câmara Municipal cumpre seu papel de prestação de contas à sociedade, alinhando-se às melhores práticas de governança e gestão pública.

10.6. Outro fator relevante é a redução de impactos ambientais, uma vez que a digitalização de processos diminui o consumo de papel e a necessidade de impressões físicas. Além de contribuir para a sustentabilidade, a modernização tecnológica resulta em maior segurança da informação, com armazenamento digital confiável e controle rigoroso de acessos.

10.7. Dessa forma, a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de sistemas para gestão pública se apresenta como a melhor solução para a Câmara Municipal de Alvorada/TO. Esse modelo assegura eficiência, economicidade e modernização dos serviços administrativos, proporcionando uma gestão mais ágil, transparente e sustentável.

11-JUSTIFICATIVA

PARA

PARCELAMENTO

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.1. A presente demanda será realizada de forma parcelada, contínua e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, ou seja, adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11.2. Além disso, a disputa e, consequentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, proporciona um ambiente de maior competitividade e economia em escala, já que é possível buscar no mercado diferentes e em potencial concorrentes para o oferecimento de propostas para o objeto.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por procedimento que vise o atendimento ao interesse público, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência, ou instrumento correlato.

11.4. Muito embora a contratação seja parcelada em seus itens, é necessário que ambas as ferramentas se integrem por meio de ferramentas disponíveis no mercado, inclusive com a disponibilização de APIs, conforme o caso, ou ainda, de links e/ou iFrames.

12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Com a contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de sistemas para a gestão da Câmara Municipal de Alvorada/TO, espera-se a modernização dos serviços administrativos e legislativos, garantindo maior eficiência operacional e aprimorando os processos internos. A digitalização e automação de tarefas permitirão maior agilidade na execução das atividades e redução de falhas decorrentes de processos manuais.

12.2. Um dos principais resultados esperados é a melhoria na transparência e no acesso à informação pública. A implementação de um portal institucional moderno e integrado ao módulo de transparência permitirá que os cidadãos tenham fácil acesso a dados sobre a execução orçamentária, atos administrativos e demais informações de interesse público, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.

12.3. A otimização da gestão contábil e financeira também está entre os benefícios esperados. Com um sistema integrado de contabilidade, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento, a Câmara

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

poderá gerenciar seus recursos de maneira mais eficiente, garantindo o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias, além de possibilitar um planejamento financeiro mais estratégico.

12.4. A automatização da folha de pagamento resultará em maior precisão no processamento das remunerações dos servidores, eliminando erros manuais e garantindo conformidade com a legislação trabalhista. Isso reduzirá riscos de passivos trabalhistas e melhorará a organização dos registros funcionais, promovendo uma administração de pessoal mais eficaz.

12.5. A implementação de um sistema de gestão de compras e contratos proporcionará maior controle e transparência nas aquisições da Câmara, assegurando que todos os processos sejam conduzidos de forma organizada e eficiente. A padronização dos procedimentos licitatórios e contratuais evitará irregularidades e permitirá um acompanhamento mais preciso das obrigações assumidas pelo órgão.

12.6. Além dos ganhos administrativos e financeiros, a solução tecnológica contratada contribuirá para a sustentabilidade ambiental, reduzindo a dependência de processos em papel e minimizando desperdícios. A digitalização de documentos, a automatização de publicações no Diário Oficial e a gestão eletrônica de processos resultarão em uma significativa redução do impacto ambiental da atividade legislativa.

12.7. A segurança da informação será reforçada com a adoção de sistemas modernos que garantam a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados. Com mecanismos de backup automático, controle de acessos e criptografia, os riscos de perda de informações e vazamentos serão minimizados, garantindo maior confiabilidade e proteção aos dados institucionais.

12.8. Espera-se, ainda, que a integração entre os diversos módulos contratados proporcione uma administração mais eficiente e estratégica. A possibilidade de gerar relatórios gerenciais detalhados permitirá aos gestores tomar decisões baseadas em dados concretos, melhorando o planejamento institucional e otimizando o uso dos recursos públicos.

12.9. Dessa forma, a contratação da solução tecnológica representa um avanço significativo para a Câmara Municipal de Alvorada/TO, trazendo benefícios como eficiência operacional, maior transparência, sustentabilidade e segurança da informação. Com a adoção desses sistemas, a administração legislativa se tornará mais moderna, acessível e alinhada às melhores práticas de governança pública.

13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou instrumentos substitutivos.

14- IMPACTOS AMBIENTAIS
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Não se aplica.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

16.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

16.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, anexamos a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

16.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele afirma: *"Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa."

16.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

16.7. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

16.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo de execução da implantação dos módulos do objeto será de até 05 (cinco) dias após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

17.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.

18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

18.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

19. LOCAL DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

20-VIABILIDADE

DA

CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Alvorada/TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2025.

Responsável Técnico:

MIKAEL SILVÉRIO BARROS

Aprovado por:

ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita
no CNPJ nº _____, na Inscrição
Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo,
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,
Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____.

I - DECLARAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penalidades da lei, que a empresa atende a
todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos
licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas
em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances,
inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, ___ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

e Assinatura do Representante Legal

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita
no CNPJ nº _____, na Inscrição

Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo,
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,
Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail _____.

I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA

DECLARA, sob as penalidades da lei, que suas propostas
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e
nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, __ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Licitatório nº 002/2025
Processo Administrativo nº 2025012311007

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

ANEXO V

MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012311007

CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, COM O LICENCIAMENTO PARA USO, OPERACIONALIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, DO SITE INSTITUCIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE DIÁRIO OFICIAL, CONTABILIDADE (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, PLANEJAMENTO), FOLHA DE PAGAMENTO (RH) E GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025012311007 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento a contratação de serviços de tecnologia da informação, para o fornecimento de ferramentas, com o licenciamento para uso, operacionalização e sistematização, do site institucional, incluindo os serviços de assessoria em transparência, módulo de diário oficial, contabilidade (execução orçamentária, almoxarifado, patrimônio, planejamento), folha de pagamento (RH) e gestão de compras e contratos, para atender a Câmara Municipal de Alvorada/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1. A prestação de serviço se dará no prazo de 05 (cinco) dias para instalação do Sistema a partir da solicitação de fornecimento.

6.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de boa técnica e a legislação de regência;

10.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

01.031.0001.2003 – Manutenção de atividades administrativas da Câmara Municipal

Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 15000000000000- Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

